

Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 – Sexta feira 02 de março de 2018 Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

LEI N.º 420/2018

Concede Reajuste de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao Salário Mínimo Nacional, em face do reajuste deste para **R\$954,00** (Novecentos e cinquenta e quatro Reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignada no orçamento corrente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 02 de março de 2018.

Cacimba de Areia – PB, em 02 de março de 2018

LEI N.º 421/2018

Concede Reajuste de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos profissionais do magistério municipal. Fica concedido um acréscimo pecuniário (6.81%) que indicara no vencimento padrão daqueles profissionais devendo ser promovido a devida correção nos quadros anexos da lei que trata do plano de carga de vencimentos do magistério

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignada no orçamento corrente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 02 de março de 2018.

Cacimba de Areia – PB, em 02 de março de 2018

Lei nº 422/2018.

Abre Crédito Orçamentário ao Orçamento Corrente e dá outras providências

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Corrente até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada a aquisição de equipamentos agrícolas, conforme especificações abaixo:

02.060 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.606.1051.1031 – Aquisição de equipamentos agrícolas para Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

052 - Transferência de Convênios – Outros – Federal
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 02 de março de 2018

Cacimba de Areia/PB, 02 de março de 2018.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE	
Paulo Rogério de Lira Campos	Prefeito
Junior de Lucena Candeia	Vice-Prefeito